



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 001/2014/PMM-FME/FUNDEB/SEMED



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS TÉCNICOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI,
FAZ O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-
FME/FUNDEB/SEMED DE MARITUBA, ESTADO DO PARÁ,
E A EMPRESA LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS -
EIRELI PARA EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA
AO SETOR PÚBLICO - CASP, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARA.

Contrato de prestação de serviço que entre si faz o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME/FUNDEB** de Marituba-PA, com sede na Cidade de Marituba, Estado do Pará, situada na Antônio Bezerra Falcão nº1351, Bairro do Centro, inscrição nº CNPJ/MF nº 01.611.666/0001-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED, Senhora **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, portadora da RG nº 442764 - SSP/PA e CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliada na Rua do Igarapé, S/N, Bairro do Coqueiro, em Ananindeua-Pará, no final assinado, e a **EMPRESA** de contabilidade no final assinado, **LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELI**, com sede na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, situada no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 19.525.165/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ao final assinado, representada pelo seu Sócio- Gerente, **LYFSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Contador, Carteira de Identidade nº 014676/O-2-CRC/PA, CPF nº 709.189.702-10, residente e domiciliado no Conjunto PAAR, nº 7, Casa A, Qd 169, Bairro: PAAR, CEP: 67.145-765, Município de Ananindeua, Estado do Pará, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

De acordo com o Processo de Inexigibilidade Nº 001/2014/FME/FUNDEB/SEMED, fundamentado na Lei de Licitação, art. 25, Inciso II, § 1º c/c art. 13, Inciso III da Lei 8.666/93, executar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Fundo Municipal de Educação/FME/FUNDEB/SEMED de Marituba e suas Unidades Administrativas centralizadas, dentro dos padrões do Direito Financeiro e das normas e princípios geralmente aceitos da Contabilidade Pública no Brasil, compreendendo as seguintes atividades:

1.1 - Contabilidade normal dos meses de novembro e dezembro/2014

- Execução da contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial;
- Elaboração dos balancetes mensais, consolidados quadrimestrais e balanço geral da Educação;
- Elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal da Educação para publicação e remessa ao TCM;
- Elaboração dos processos de Prestação de Contas documental;
- Geração de Arquivos Magnéticos ECONTAS para entrega ao Tribunal;
- Lançamento de receitas extraorçamentária;
- Lançamentos de Créditos Adicionais;
- Escrituração de Empenhos, Liquidações e Pagamentos;
- Conciliações Bancárias e Fechamento das Disponibilidades Financeiras;
- Apoio Elaboração das Defesas administrativas e contábeis das Prestações de Contas Anuais junto ao TCM;
- Informações da Educação/SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- Geração do Programa SIOPEs de Educação;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental.
- Informações e orientação sobre procedimentos contábeis, administrativos, licitatórios.

1.2 - Revisão do Fechamento das Prestação de Contas maio a outubro/2014

- Dos Extratos e Conciliações Bancárias;
- Do Fechamento e conciliações dos saldos contábeis;
- Elaboração de novos Demonstrativos e Balancetes Contábeis;
- Geração no ECONTAS de novos Arquivos das Prestações Contas;
- Fechamento, sistematização, organização, e encadernação das Prestações de Contas, forma documental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência será até o dia 31/12/2014.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS - A CONTRATANTE, a título honorários profissionais, pagará a CONTRATADA, pela execução do objeto contratual a importância total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), sendo mensalmente até o último dia útil de cada mês o valor de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO HORARIO E DA ESTRUTURA DE TRABALHO - A CONTRATADA fica isenta do cumprimento de horários, atendendo aos serviços no Município da CONTRATANTE, colocando à disposição da CONTRATADA, toda a infraestrutura do Escritório da Prefeitura, tais como, pessoal administrativo e técnico, máquinas, equipamentos e comunicação quando na realização dos trabalhos no Município da CONTRATANTE disponibilizando tempo hábil toda a documentação da contabilidade do órgão para CONTRATADA executar os serviços contábeis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS - Por se tratar de uma empresa e de previsão legal, fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, encargos trabalhistas e previdenciários para a contratante, cujos serviços deverão ser executados pelos próprios proprietários da empresa contratada no setor de contabilidade desta Prefeitura, nem se enquadrando como locação de mão de obra, razão pela qual a empresa declara neste ato isenta da retenção desses encargos, devendo por ocasião de apresentação da fatura de serviço mensal, a empresa se encontrar devidamente em dia com a situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário junto aos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Para o pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos orçamentários a ser alocados no Orçamento anual da Educação de 2014 conforme classificação funcional orçamentária abaixo:
- Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- Unidade Administrativa: 10 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- Funcional/Projeto/Atividade: 12.361.0015.2045;
- Elemento de Despesa: 3390-39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ;
- Fonte de Recursos: 0119001001- Recursos Próprios
- Valor: R\$ 65.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante pré-aviso de trinta dias em correspondência epistolar, independente do termino do prazo, bastando para tanto seja pago o trabalho executado mais os encargos previstos em Leis.

CLÁUSULA OITAVA - CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA fica obrigada a concluir as atividades pagas e expressas neste contrato e que ficarem pendentes após o período e vencimento pactuado ou rescisão contratual antecipada, para fins de entrega total da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente este contrato em todos os seus termos até o vencimento final, devendo ainda a se encontrar em dia com os órgãos públicos fazendários, trabalhistas e previdenciários para a obtenção das certidões negativas devida da empresa, assumir a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato e cumprir os prazos estabelecidos pela legislação contábil e fiscal, quando for colocada a sua disposição sobre a documentação e condições necessárias em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE assume a responsabilidade que lhe é devida a partir da assinatura deste contrato, obriga-se a disponibilizar infraestrutura na Secretaria de Educação para realização dos serviços contábeis, pagar em dia os serviços executados, aceitar as orientações técnicas dos profissionais da contratada, disponibilizar a documentação contábil e fiscal em tempo hábil durante o mês de execução da atividade contábil, devendo assumir também a responsabilidade por multas imputadas pelos órgãos fiscalizadores em decorrência do descumprimento de cláusula contratual ou de legislação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir questões suscitadas do presente CONTRATO, fica eleito o foro do município da CONTRATANTE, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Marituba (PA), 10 de novembro de 2014.

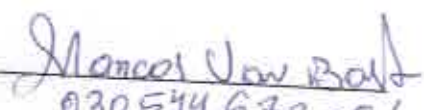
CONTRATANTE:


DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:


LL DE OLIVEIRA SERVIÇOS CONTÁBEIS - EIRELLI - EPP
LYFSON LOPES DE OLIVEIRA
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:


030544672-01


675-365-832-68